

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Modifica o Ato da Mesa nº 43, de 2009, e o Ato da Mesa nº 72, de 1997, a fim de reduzir as despesas relativas às verbas de gabinete e cotas parlamentares da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os arts. 2º, 4º, 8º e 18 do Ato da Mesa nº 43, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – passagens aéreas e locação ou fretamento de aeronaves;

.....  
VIII – outras despesas com locomoção, limitada a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, contemplando:

- a) locação ou fretamento de veículos automotores;
- b) locação ou fretamento de embarcações;
- c) serviços de taxi, pedágio e estacionamento;
- d) passagens terrestres, marítimas e fluviais;
- e) combustíveis e lubrificantes;

.....  
XI – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas, limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

XII – divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 160 (cento e sessenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição;

.....  
§2º Somente será aceito o uso da Cota para o reembolso de despesas com locação ou fretamento de aeronaves no caso de não ser possível a aquisição de passagens aéreas para o mesmo destino, no mesmo período ou em outro período também compatível com o intuito da viagem, o que deve ser demonstrado pelo solicitante do reembolso.  
.....



Art. 4º.....

§2º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Deputado, ressalvado o disposto nos §§ 4º a 6º deste artigo e admitindo-se, na hipótese de conta telefônica, apenas a apresentação da folha de rosto, acompanhada do comprovante de quitação e do indicativo nominal dos beneficiários dos serviços de telefonia.

§ 14. As despesas com passagens aéreas e locação ou fretamento de aeronave somente poderão ser reembolsadas com recursos da Cota se a viagem ocorrer no interesse do mandato parlamentar, devendo o pedido de reembolso ser autorizado previamente pelo Terceiro-Secretário e instruído pelo parlamentar solicitante com:

I - a declaração da finalidade da viagem; e

II - no caso de locação ou fretamento de aeronave, a demonstração da impossibilidade de aquisição de passagens aéreas para o mesmo destino no mesmo período ou em outro período também compatível com o intuito da viagem.

Art. 8º.....

§6º É vedado o reembolso de despesas de telefonia cujo serviço seja prioritariamente utilizado por secretários parlamentares, mesmo que no interesse do mandato.

Art. 18.....

I - quando se tratar de despesas com passagens aéreas ou locação ou fretamento de aeronave: nome do passageiro, data de emissão do bilhete ou de formalização do contrato de locação ou fretamento, percurso, valor e declaração da finalidade da viagem.

II – quando se tratarem de gastos com divulgação da atividade parlamentar: tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal, valor reembolsado e teor qualitativo do gasto, como a imagem do material de divulgação, volume de tiragem e declaração da forma de distribuição, sempre que possível;

III – quando se tratarem de gastos com consultoria e trabalhos técnicos: tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal, valor reembolsado e, após 180 (cento e oitenta) dias do reembolso, o material resultante da contratação.

IV – quando se tratarem de gastos com telefonia: tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal, valor reembolsado e o indicativo nominal dos beneficiários dos serviços.

IV - nos demais casos: tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses previstas no caput, serão publicadas no Portal da Câmara dos Deputados as imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios da despesa indenizada, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.  
.....(NR)”

Art. 2º. Fica revogado o inc. VI, IX, XIII e XIV do art. 2º e art. 13 do Ato da Mesa nº 43, de 2009.

Art. 3º. Fica alterada a tabela de limites mensais da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, constante no Anexo Único do Ato da Mesa nº 43, de 2009, para que conste com os seguintes valores:

| UNIDADE DA FEDERAÇÃO | VALOR DA COTA (R\$) |
|----------------------|---------------------|
| AC                   | R\$22.316,23        |
| AL                   | R\$20.472,05        |
| AM                   | R\$21.785,06        |
| AP                   | R\$21.687,39        |
| BA                   | R\$19.505,43        |
| CE                   | R\$21.225,89        |
| DF                   | R\$15.394,33        |
| ES                   | R\$18.711,96        |
| GO                   | R\$17.753,53        |
| MA                   | R\$21.075,85        |
| MG                   | R\$18.046,36        |
| MS                   | R\$20.271,42        |
| MT                   | R\$19.714,02        |
| PA                   | R\$21.113,73        |
| PB                   | R\$21.016,28        |
| PE                   | R\$20.838,40        |
| PI                   | R\$20.485,89        |
| PR                   | R\$19.435,93        |
| RJ                   | R\$17.879,99        |
| RN                   | R\$21.366,00        |
| RO                   | R\$21.836,25        |
| RR                   | R\$22.806,27        |
| RS                   | R\$20.437,95        |
| SC                   | R\$19.938,89        |
| SE                   | R\$20.069,63        |
| SP                   | R\$18.521,77        |
| TO                   | R\$19.751,81        |

Art. 4º. Os arts. 7º, 10 e 10-A do Ato da Mesa nº 72, de 1997 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º; A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara dos Deputados

.....  
Art. 10. O limite de remuneração global dos cargos em cada gabinete parlamentar será de R\$75.000,00, excluídos encargos trabalhistas, que, contudo, deverão ser informados no Portal da Transparência da Câmara.

Art.10-A. A Tabela a que se refere o art. 8º será fixada pelo Primeiro-Secretário da Mesa a ser eleita a 2 de fevereiro.

.....(NR)”

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

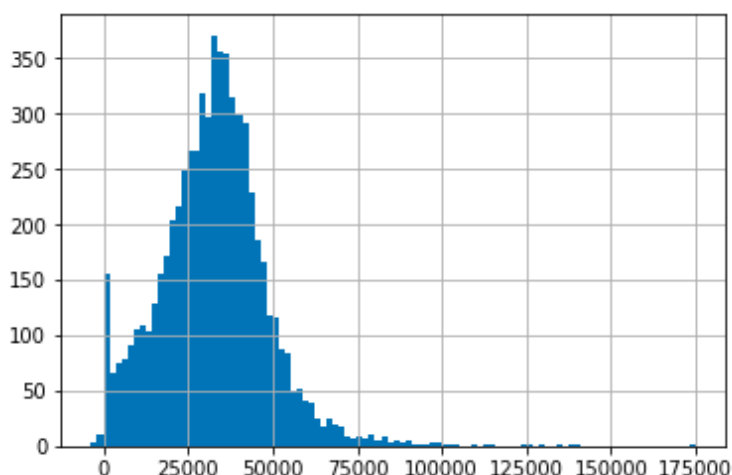
Em respeito ao pagador de impostos, que atualmente vê seu dinheiro sendo gasto com privilégios, é necessário revermos as regras internas desta casa no que tange a verba de gabinete e a cota para o exercício parlamentar.

Só com a Cota para o Exercício Parlamentar, regida pelo Ato da Mesa nº 43/2009, apenas no ano passado a Câmara dos Deputados gastou aproximadamente R\$200 milhões de seu orçamento. Aproximadamente 83% desse montante foi destinado à quitação de despesas das seguintes categorias:

| Categoria de Gasto |                                                     | Gasto Total       |
|--------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
| 1º                 | Passagens aéreas                                    | R\$ 54.520.867,41 |
| 2º                 | Divulgação da atividade parlamentar                 | R\$ 49.184.029,99 |
| 3º                 | Locação de automóveis                               | R\$ 26.505.493,32 |
| 4º                 | Manutenção dos escritórios de apoio                 | R\$ 23.208.255,60 |
| 5º                 | Consultorias, pesquisas e outros trabalhos técnicos | R\$ 20.457.257,91 |

Em termos de distribuição mensal dos gastos pelos parlamentares no último ano, o gráfico a seguir demonstra que o valor médio gasto pelos deputados foi de R\$32.357,96. Já a mediana foi de R\$ 32.615,60 (o que significa que em 2019 metade dos gastos mensais ficou abaixo desse valor).

Histograma I - Valores mensais gastos pelos nossos parlamentares (2019)



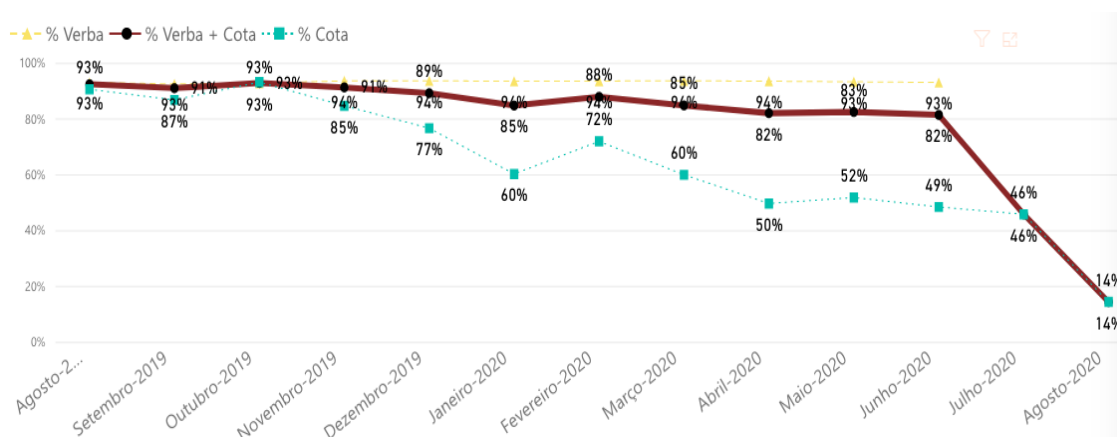
Nítido, portanto, que parcela relevante do volume gasto pode ser reduzida sem afetar a atuação dos deputados.

Esta conclusão é reforçada pelo momento que vivemos, em que experimentamos uma nova forma de relacionamento, com uso mais intenso da tecnologia e do contato remoto. Isso tornou ainda mais claro que o uso das novas tecnologias resultará na redução de gastos pelos parlamentares. Tome-se como exemplo os gastos relacionados à divulgação da atividade parlamentar, que tendem a reduzir com o passar do tempo graças à popularização das redes sociais. Outro relevante exemplo são as empresas do setor de transporte privado urbano, tais como Uber e Cabify, que permitiram uma redução da demanda por carros, combustíveis e motoristas.

Inclusive, apesar de algumas das atividades do parlamento estarem prejudicadas por conta da pandemia, a redução nos últimos meses do montante de recursos gastos do orçamento mensal da Cota Parlamentar demonstra que a Câmara dos Deputados pode conciliar uma redução de gastos com a manutenção das atividades:

Gráfico I – Percentual de Cota gasto, em relação ao limite estabelecido<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Tendo em vista que, nos termos do §12º do art. 4º do Ato da Mesa nº 43/2009, o prazo para solicitação do reembolso é de até noventa dias contados da data do fornecimento do produto ou serviço, exclui-se da análise do gráfico os meses de agosto, julho e junho. De toda forma, mesmo nos primeiros três meses de estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, é sensível a redução do uso da Cota, que atingiu patamares de 50% e 52% contra cerca de 90% no final do ano de 2019.



Em virtude de todo o exposto, essas alterações no Ato da Mesa nº 43/2009 destinam-se a adequar a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar à realidade fiscal e aos anseios da população brasileira.

A primeira mudança proposta é limitar o teto da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar em metade do valor atualmente previsto, considerando as já existentes diferenças entre os estados - assim, em média, a Cota Parlamentar passaria a ser de R\$22.316,23. Além do valor não destoar muito da mediana observada anteriormente, a medida se alinha com as expectativas da população e dos vários congressistas que reconhecem a necessidade de ampliarmos a eficiência dos gastos parlamentares.

Essa adaptação teria impacto relevante sobre o orçamento da casa, pois apenas com ela, supondo a adequação imediata dos parlamentares que têm gastos acima desse limite, estima-se uma economia potencial de R\$ 79,8 milhões ao ano.

Uma segunda medida importante é agregar-se os limites do grupo *outras despesas com locomoção*, estipulados no inciso VIII do art. 2º do Ato da Mesa nº 43/2009. Atualmente, os limites são individualizados e dizem respeito a: locação ou fretamento de veículos automotores - R\$ 12.713,00 mensais; serviços de táxi, pedágio e estacionamento - R\$2.700,00; combustíveis e lubrificantes - R\$6.000,00; passagens terrestres, marítimas ou fluviais - indeterminado; e com locação ou fretamento de embarcações ou aeronaves - indeterminado.

É desnecessário determinar-se valores para cada subgrupo dessa categoria, pois todas versam sobre a locomoção do parlamentar. Assim, os gastos devem ser unificados e limitados a R\$6.500,00 mensais - valor equivalente a aproximadamente R\$215 por dia.

Além disso, os ressarcimentos por locação e fretamento de aeronaves devem ser alocados em conjunto ao pagamento de passagens aéreas. Sobre este ponto, ressalte-se que a locação de aeronaves e embarcações está entre as menos utilizadas quando avaliado o número de requerentes:

| Categoria de Gasto |                                             | Usuários |
|--------------------|---------------------------------------------|----------|
| 1º                 | Passagens terrestres, marítimas ou fluviais | 112      |
| 2º                 | Serviços de segurança                       | 72       |
| 3º                 | Locação de aeronaves                        | 39       |
| 4º                 | Participação em curso, palestra ou eventos  | 15       |
| 5º                 | Locação de embarcações                      | 7        |

Neste mesmo esforço, há outra tipologia de gastos muito utilizada que não possui limite definido para uso: a contratação de serviços técnicos de consultoria. Considerando que a própria Câmara possui área técnica dedicada e extremamente qualificada para esse trabalho, é premente a necessidade de se adotar um limite para o valor gasto mensalmente. Assim, considerando que, em média, os parlamentares gastam cerca de R\$10.000,00 mensais, adota-se este valor como limite.

Em conjunto com a redefinição dos valores disponíveis à Cota Parlamentar, é também necessário reformular as regras específicas voltadas à ampliação da transparência do uso da Cota. Os estudos da Bancada do NOVO demonstram que a transparência de determinadas despesas se limita à divulgação da nota fiscal, documento que é inadequado para informar questões mais específicas.

Tendo em vista a relevância do fortalecimento e aprimoramento do controle social, faz-se necessário extrapolar a transparência financeira-contábil e disponibilizar os detalhes e peculiaridades da atividade parlamentar. O princípio a se seguir é o de que, para o cidadão, devem estar perfeitamente claros os objetivos e as justificativas para cada gasto.

Nesse sentido, em primeiro plano faz-se necessário que conste ao público a motivação das despesas. Por esta razão é que quando tratamos de passagens aéreas, por exemplo, não basta apontarmos o destino e a origem da viagem: faz-se necessário informar o intuito do deslocamento.

Especificamente quanto ao fretamento de aeronaves, a norma deve defini-la como medida excepcional e tais justificativas devem ser publicizadas juntamente com os documentos comprobatórios do gasto.

Noutros casos – como as despesas com serviços de telefonia – além de informações como a descrição e a justificativa do serviço, é indispensável que o beneficiário do gasto seja citado, isso porque a regra atual já prevê que não seria possível o reembolso de contas de telefonia que beneficiem outrem que não o parlamentar.

No caso do custeio de consultorias e outros serviços de natureza técnico-científica, no momento, além de não se incluir a justificativa do serviço, o material produzido não é disponibilizado ao público interno ou externo, impedindo a auditoria do gasto.



Por fim, casos de divulgação de atividade parlamentar também teriam sua transparência aprimorada se a Casa divulgasse maiores informações de teor qualitativo e quantitativo dos gastos. Serviços como a impressão de panfletos e folders devem ser divulgados junto de informações sobre o volume da tiragem e com imagens de amostras do material produzido.

Ainda sobre a despesa com divulgação do mandato, é preciso endurecer as regras relacionadas à utilização da Cota no período eleitoral, razão pela qual defende-se a expansão do prazo de vedação à utilização desses recursos dos 120 dias que antecedem o primeiro turno das eleições, atualmente previsto, para 160 dias.

Também é necessário impedir que os gastos que têm natureza pessoal sejam reembolsáveis. Por isso a exclusão do ressarcimento à participação em curso, palestra ou eventos; a complementação do auxílio-moradia; e de despesas de alimentação.

Com a adaptação do Ato da Mesa nº 43/2009, nestes termos, a Câmara dos Deputados estará mais próxima da realidade fiscal atual e contribuirá para o saneamento das contas públicas, na esteira dos esforços conjuntos com a população brasileira decorrentes, principalmente, da reforma da previdência e da reforma administrativa, que ainda está em discussão.

De outro lado, quanto à Verba de Gabinete, cada deputado federal pode utilizar, mensalmente, até R\$111.675,59 para pagar os salários de até 25 secretários parlamentares, lotados em Brasília ou nos estados.

Conforme disponibilizado na página oficial da Casa, tais funcionários são remunerados com salários que variam de R\$1.025,12 até R\$15.698,32. Acrescidos a estes, cada funcionário recebe R\$982,29 como auxílio alimentação e conta com outros encargos trabalhistas, não descontados da verba de gabinete.

Entre fevereiro e novembro de 2019, no contexto de normalidade e atividade legislativa, os parlamentares utilizaram, em média, 91% do valor disponibilizado para verba de gabinete e mantiveram, em média, 19 assessores nomeados. Há uma enorme discrepância entre diferentes deputados e partidos, mas, considerando a experiência da Bancada do NOVO – que entre agosto de 2019 e agosto de 2020 utilizou apenas cerca de 50% da verba de gabinete disponível – fica claro que é completamente factível diminuir o valor disponibilizado sem prejudicar a atuação legislativa.

Com suporte nesses dados e a partir da experiência dos parlamentares integrantes da Bancada do NOVO, propõe-se a alteração do limite de 25 secretários parlamentares por gabinete para 10; e a redução no limite de gastos cobertos pela verba, passando para R\$75.000,00 o teto limite.

Com essa alteração, supondo a adequação imediata dos parlamentares que têm gastos com verba de gabinete acima desse novo limite, estima-se uma economia potencial de R\$100 milhões por ano, aproximadamente.

Assim, com fundamento nos dados expostos e certo do engajamento dos pares, creio que as medidas propostas são viáveis e podem ser acatadas. No contexto atual, em que podemos verificar a ocorrência de uma crise fiscal agravada pela pandemia do Coronavírus, podemos e devemos atender aos anseios da população e dar esse exemplo de civismo.

Sala das Sessões, em        de        2020

Deputado TIAGO MITRAUD





## **Projeto de Resolução** **(Do Sr. Tiago Mitraud)**

Modifica o Ato da Mesa nº 43, de 2009, e o Ato da Mesa nº 72, de 1997, a fim de reduzir as despesas relativas às verbas de gabinete e cotas parlamentares da Câmara dos Deputados.

Assinaram eletronicamente o documento CD204026767900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 4 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 5 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 6 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 7 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 8 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)